LEI N.º 2.335/2005

"REFERENDA CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica referendado Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Liberdade, s/n°, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CGC 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada pelo seu Chefe Dr. Oto Teixeira Filho, inscrito no CPF – MF sob o n° 227.972.626-20, portador da Carteira de Identidade n° MG – 137.476.

Art. 2° - No cumprimento do Convênio fica o Município de Abaeté/MG autorizado a ceder 6 (seis) funcionários, sendo 5 (cinco) integrantes de seu quadro de Pessoal e 01 (um) contratado para desempenhar atribuições burocráticas junto à Delegacia de Polícia da Comarca de Abaeté/MG.

Parágrafo primeiro: para cumprimento deste convênio fica autorizado o Município de Abaeté/MG a contratar 01 (um) servidor a ser cedido à Delegacia de Polícia desta Comarca.

Parágrafo segundo: Os servidores cedidos exercerão suas atribuições de acordo com o horário estabelecido pela Delegacia de Polícia da Comarca de Abaeté/MG.

Art. 3° - Fica igualmente autorizado o Município de Abaeté/MG a contratar 2 (dois) servidores para atender as obrigações estabelecidas nos convênios celebrados com o Tribunal de Justiça e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro em execução.

Parágrafo único: Os servidores contratados para cumprir as obrigações pactuadas nos Convênios celebrados até a presente data perceberão os vencimentos equivalentes à função de Coordenador Municipal a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a contratação de servidores para o cumprimento dos convênios referidos nessa Lei, correrão sob a rubrica orçamentária n° 02.01.04.122.0002.2009 – 3.1.90.11.01; 02.02.06.181.0003.2017 – 3.3.40.41.00; 02.07.04.122.0021.2058 – 3.1.90.11.01; 02.08.04.122.0009.2067 – 3.1.90.11.01; 02.11.13.392.0009.2085 – 3.1.90.11.01.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos sete dias do mês de julho de dois mil e cinco (07/07/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos